

serem utilizados por jornalistas de formação, também estão sendo utilizados por pessoas de diversas áreas do conhecimento. Estes cidadãos, que na maioria das vezes não servem a interesses de grandes empresas e governos, tornam-se mais imparciais do que a mídia tradicional e merecem ser respeitados tanto pela sociedade, como pelo Estado de Direito.

Exemplo disto é a recente decisão do Ministro do STF, Sr. Celso de Mello, no âmbito da ADPF 130, que estendeu a garantia do **Sigilo da Fonte** aos que transmitem informação independente da profissão. Posto isto, sigilo da fonte não é uma prerrogativa de jornalistas, mas *“meio essencial de plena realização do direito constitucional de informar”*. O ministro esclareceu, em seu voto que: *“ (sigilo de fonte) é prerrogativa constitucional qualificada como garantia institucional da própria liberdade de expressão”, e “garantia que se destina a viabilizar, em favor da coletividade, a ampla pesquisa de fatos ou eventos cuja revelação impõe-se como consequência ditada por razões de estrito interesse público”*.

Além do voto do Ministro, nossa Constituição Federal, afirma no inciso XIV de seu importantíssimo artigo 5º que: *“é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”*. A Constituição não limita o sigilo da fonte apenas aos jornalistas, mas sim, o vincula ao exercício profissional, e é de conhecimento geral que muitas blogueiras e os blogueiros utilizam seus sítios eletrônicos como meio de subsistência, ou seja, “profissionalizaram” este veículo de comunicação. Nada mais justo do que garantir a estes profissionais os mesmos direitos garantidos a todos os outros, em consonância com o princípio da não discriminação, presente em ordenamento jurídico Brasileiro.

Mesmo com as garantias constitucionais e o ordenamento jurídico afirmando o direito ao sigilo da fonte a qualquer pessoa no exercício da profissão, incluindo assim os blogueiros e blogueiras profissionais, em recente ação da Polícia Federal, o Sr. Eduardo Guimarães, autor do "Blog da Cidadania", foi levado coercitivamente a depor, mesmo sem oposição deste cidadão a ir ao local do depoimento, para que, segundo a PF, prestasse informações sobre quem repassara a ele, em maio do ano passado, a informação de que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva seria levado a

depor, também coercitivamente, pela PF em São Paulo, pela 24ª fase da Operação Lava Jato.

Assim, o presente Projeto de lei pretende garantir, por meio da modificação do artigo 71, da lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação e é conhecida como Lei de Imprensa, o direito ao sigilo da fonte aos blogueiros e blogueiras profissionais. O acréscimo ao artigo do termo “blogueiro”, nada mais é do que adequar a legislação defasada aos tempos atuais, à Constituição Federal e a jurisprudência contemporânea.

Por essas razões, impõe-se a alteração do aludido dispositivo da Lei de Imprensa, motivo pelo qual contamos com o endosso dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Ana Perugini